# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

## I – IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

| CAMPO | INFORMAÇÃO |
|---|---|
| Órgão | Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí – Estado do Piauí |
| Processo administrativo | nº 1085/2026 |
| Forma de adjudicação | Global – obra tecnicamente indivisível |
| Fundamento legal | Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XII e XXV; 18; 23, §2º; 28, II; 45 a 50; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal regulamentador |
| Valor total estimado | R$ 488.999,97 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) |

## 1. OBJETIVO DO ETP

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a **viabilidade técnica, econômica e jurídica** da contratação de empresa do ramo pertinente para a construção de Campo Society no Município de Socorro do Piauí/PI, evidenciando a necessidade pública a ser atendida, as alternativas examinadas e a solução mais adequada ao interesse público.

1.2. O estudo constitui a base técnica do Projeto Básico e do futuro instrumento convocatório, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, integrando a fase preparatória do procedimento licitatório.

1.3. O ETP não vincula a Administração à contratação, servindo como instrumento de planejamento e de motivação da decisão administrativa (art. 18, §2º).

## 2. BASE LEGAL DO ESTUDO

2.1. O presente estudo fundamenta-se nos seguintes diplomas:

a) Constituição Federal, arts. 6º (esporte e lazer como direitos sociais), 37, caput e inciso XXI, 167, §1º, e 217 (dever do Estado de fomentar práticas desportivas);

b) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os arts. 5º; 6º, XII, XX, XXV e XXXVIII; 11; 12, VII; 18; 22; 23, §2º; 28, II; 33, I; 40; 41; 45 a 50; 67; 92; 96 a 102; 104; 105; 115 a 121; 124 a 125; 140; 156;

c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, arts. 42 a 49;

d) Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), quanto à adequação orçamentária e financeira;

e) Lei nº 6.496/1977 e Lei nº 12.378/2010, quanto à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

f) Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 4º, quanto à prioridade absoluta do direito ao esporte e ao lazer;

g) Normas técnicas da ABNT aplicáveis, notadamente a NBR 9050 (acessibilidade), a NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), a NBR 6118 (estruturas de concreto) e a NBR 15575 (desempenho), no que couber;

h) Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego – condições de segurança na indústria da construção;

i) Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário, quanto aos parâmetros de composição e aos limites do BDI em obras públicas;

j) Decreto Municipal regulamentador da Lei nº 14.133/2021 no âmbito de Socorro do Piauí/PI e entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

## 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

*(Art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)*

3.1. Contexto e origem da demanda

3.1.1. O Município de Socorro do Piauí/PI, de pequeno porte populacional e economia predominantemente agropecuária, apresenta déficit de equipamentos públicos destinados ao esporte e ao lazer. A prática esportiva coletiva, notadamente o futebol, ocorre em espaços improvisados, sem piso adequado, drenagem, iluminação ou fechamento.

3.1.2. A demanda foi formalizada pela unidade requisitante no Documento de Formalização da Demanda que instrui o Processo Administrativo nº 1085/2026, tendo por origem reivindicação da comunidade local e diretriz de governo voltada à ampliação da infraestrutura esportiva municipal.

3.2. Problema a ser resolvido

3.2.1. A inexistência de campo society público implica: (i) restrição do acesso da população — em especial de crianças, adolescentes e jovens — ao esporte e ao lazer; (ii) risco de lesão aos praticantes, que hoje utilizam terreno irregular e sem manutenção; (iii) impossibilidade de realização regular de programas socioesportivos e de atividades escolares de educação física em espaço apropriado; e (iv) ausência de estrutura para a realização de campeonatos e eventos comunitários.

3.2.2. O problema não é solucionável por medidas de manutenção pontual dos espaços existentes, uma vez que a deficiência é estrutural e decorre da própria ausência do equipamento público adequado.

3.3. Solução proposta

3.3.1. Propõe-se a **construção de Campo Society**, com piso em grama sintética esportiva sobre base compactada e sistema de drenagem, dotado de alambrado, iluminação artificial, traves regulamentares, acessibilidade e serviços complementares, mediante execução indireta por empresa especializada do ramo, contratada por Concorrência Eletrônica.

3.3.2. A solução foi eleita por conferir ao Município equipamento durável, de baixo custo de manutenção em comparação com o campo em grama natural, apto ao uso intensivo e em qualquer estação do ano, característica relevante no clima semiárido regional.

3.4. População atendida

3.4.1. **Beneficiários diretos:** a população do Município de Socorro do Piauí/PI, estimada em habitantes segundo o IBGE, com especial destaque para crianças, adolescentes e jovens praticantes de modalidades esportivas coletivas.

3.4.2. **Beneficiários indiretos:** estudantes da rede pública municipal e estadual, usuários dos serviços de assistência social e de saúde vinculados a programas de atividade física, associações comunitárias e a população de localidades vizinhas.

## 4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

*(Art. 18, §1º, II, c/c art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021)*

4.1. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Socorro do Piauí/PI para o exercício de 2026, compatibilizada com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes.

4.2. Não havendo previsão específica, deverá ser promovida a inclusão extraordinária no PCA, mediante justificativa da autoridade competente, na forma do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal regulamentador.

4.3. Tratando-se de obra, deverá ser demonstrada a compatibilidade com o Plano Plurianual sempre que a execução ultrapassar um exercício financeiro, sob pena de violação ao art. 167, §1º, da Constituição Federal, e observado o art. 45, II, da Lei nº 14.133/2021.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

*(Art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021)*

5.1. Requisitos técnicos da obra

a) A obra deverá ser executada em estrita conformidade com o Projeto Básico, o memorial descritivo, os projetos complementares, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, elaborados por profissional legalmente habilitado, com ART/RRT registrada;

b) O campo deverá observar as dimensões usuais da modalidade society, com área de jogo e faixas de segurança perimetrais compatíveis, a serem definidas no Projeto Básico;

c) O piso em grama sintética esportiva deverá atender às especificações de altura de fio, densidade, resistência ao arrancamento, proteção contra radiação ultravioleta e drenabilidade estabelecidas no memorial descritivo, com apresentação de laudo ou certificado do fabricante;

d) A base deverá ser executada sobre subleito regularizado e compactado, com sistema de drenagem dimensionado para as precipitações da região, assegurando o escoamento das águas pluviais sem empoçamento na área de jogo;

e) O alambrado deverá ser executado em tela galvanizada sobre estrutura metálica tratada contra corrosão, com altura definida no projeto e portões de acesso dotados de fechadura;

f) As instalações elétricas deverão observar a ABNT NBR 5410, com refletores em LED de eficiência energética comprovada, quadro de comando protegido, aterramento e proteção contra descargas atmosféricas quando exigido pelo projeto;

g) A acessibilidade deverá observar a ABNT NBR 9050, garantindo rota acessível desde o acesso público até a área de uso;

h) Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, com certificação INMETRO quando aplicável, sujeitos à aprovação prévia da fiscalização.

5.2. Requisitos de execução

a) Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário (art. 46, II), a ser confirmado no Projeto Básico conforme o grau de precisão dos quantitativos;

b) Início dos serviços em até 10 (dez) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço, com prazo total de execução de 30 dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro;

c) Manutenção de Diário de Obra atualizado e de placa de obra nos moldes exigidos pela legislação e pelo eventual instrumento de repasse;

d) Registro da ART/RRT de execução pela contratada, antes do início dos serviços;

e) Cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, notadamente a NR-18, com fornecimento de EPI e sinalização do canteiro;

f) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, conforme a Lei nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 307/2002;

g) Medições periódicas dos serviços efetivamente executados, com pagamento condicionado ao atesto da fiscalização;

h) Recebimento provisório e definitivo da obra, na forma do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021;

i) Subcontratação admitida apenas para parcelas específicas e não relevantes do objeto, mediante autorização expressa da Administração, nos limites do art. 122, §1º.

5.3. Requisitos de habilitação técnica

5.3.1. **Capacidade técnico-profissional:** comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes, devidamente registrado no CREA/CAU, nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. **Capacidade técnico-operacional:** comprovação de aptidão da pessoa jurídica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante atestado que contemple as **parcelas de maior relevância técnica e valor significativo** a serem

expressamente identificadas no Projeto Básico, com exigência de quantitativo mínimo não superior a **50% (cinquenta por cento)** do previsto, observado o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU (Súmula nº 263 e Acórdão nº 1.052/2022-Plenário).

5.3.3. **Registro profissional:** certidão de registro e regularidade da licitante e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA ou ao CAU.

5.3.4. **Qualificação econômico-financeira:** balanço patrimonial e demonstrações contábeis, índices contábeis previamente definidos no edital, certidão negativa de falência e, se exigido, capital social ou patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado, nos termos do art. 69, §§ 1º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a cumulação das exigências.

5.3.5. **Vistoria técnica:** quando prevista, deverá ser **facultativa**, admitida a substituição por declaração formal do licitante de pleno conhecimento das condições do local, sob pena de restrição indevida à competitividade (art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021).

5.4. Natureza do objeto e duração

5.4.1. O objeto qualifica-se como **obra** (art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021), de natureza comum, por adotar padrões de desempenho e qualidade definíveis por especificações usuais de mercado, o que autoriza a adoção do rito da Concorrência Eletrônica com critério de menor preço.

5.4.2. A vigência contratual será de meses, prazo superior ao de execução da obra, de modo a comportar o recebimento provisório e definitivo, observados os arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

*(Art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)*

6.1. Metodologia adotada

6.1.1. Os quantitativos de serviços decorrem do dimensionamento do equipamento esportivo pretendido e serão extraídos dos projetos e da memória de cálculo que integrarão o **Projeto Básico**, elaborados por profissional legalmente habilitado, na forma do art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. A memória de cálculo deverá discriminar áreas, volumes, extensões e demais parâmetros que fundamentam cada item da planilha orçamentária, permitindo a aferição objetiva pelos órgãos de controle.

6.2. Estrutura preliminar do orçamento por etapa

| ITEM | ETAPA / GRUPO DE SERVIÇOS | UNID. | QUANT. | VALOR ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviços preliminares (canteiro, placa de obra, locação, limpeza do terreno) | vb | [__] | [R$ 0,00] |
| 2 | Movimento de terra (terraplenagem, regularização e compactação do subleito) | m³/m² | [__] | [R$ 0,00] |

| ITEM | ETAPA / GRUPO DE SERVIÇOS | UNID. | QUANT. | VALOR ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|
| 3 | Drenagem (superficial e/ou subsuperficial, caixas coletoras e tubulações) | m | [___] | [R$ 0,00] |
| 4 | Base compactada e piso em grama sintética esportiva, com demarcação | m² | [___] | [R$ 0,00] |
| 5 | Alambrado em tela galvanizada, estrutura metálica e portões | m²/m | [___] | [R$ 0,00] |
| 6 | Instalações elétricas, postes e refletores em LED, quadro de comando e aterramento | vb | [___] | [R$ 0,00] |
| 7 | Equipamentos esportivos (traves com redes) | cj | [___] | [R$ 0,00] |
| 8 | Serviços complementares (calçada, acessibilidade, pintura, sinalização e limpeza final) | vb | [___] | [R$ 0,00] |
| | VALOR TOTAL ESTIMADO (conforme orçamento preliminar dos autos) | | | R$ 488.999,97 |

6.2.1. O quadro acima é **meramente indicativo da estrutura do orçamento** e deverá ser integralmente substituído pela planilha orçamentária analítica do Projeto Básico, com todos os itens, unidades, quantitativos, preços unitários, códigos de referência e composições de custo unitário.

6.3. Interdependência com outras contratações

6.3.1. A obra é autônoma e não depende da execução prévia de outra contratação. Recomenda-se, contudo, o planejamento da futura manutenção do equipamento e do custeio do consumo de energia elétrica da iluminação, a serem previstos nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

*(Art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021)*

7.1. Caracterização do mercado

7.1.1. O mercado de construção civil de pequeno e médio porte no Estado do Piauí conta com número expressivo de empresas aptas à execução de obras da natureza pretendida, muitas delas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, o que assegura competitividade ao certame.

7.1.2. O fornecimento de grama sintética esportiva é concentrado em fabricantes nacionais e importadores, com rede de distribuidores e instaladores credenciados, havendo, contudo, pluralidade suficiente de fornecedores para afastar risco de direcionamento, desde que a especificação seja redigida por desempenho e não por marca.

7.2. Alternativas analisadas

| ALTERNATIVA | ANÁLISE DE VIABILIDADE | DECISÃO |
|---|---|---|
| (A) Concorrência Eletrônica, execução indireta, adjudicação global | Modalidade adequada a obra (art. 28, II, e art. 6º, XXXVIII). Assegura ampla competitividade e permite exigir qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto. | ADOTADA |
| (B) Execução direta pela Administração (administração própria) | Inviável: o Município não dispõe de equipe técnica, maquinário nem corpo de mão de obra especializada para terraplenagem, drenagem e instalação de grama sintética. | NÃO ADOTADA |

| ALTERNATIVA | ANÁLISE DE VIABILIDADE | DECISÃO |
|---|---|---|
| (C) Contratação integrada ou semi-integrada (art. 46, V e VI) | Regimes reservados a objetos de maior complexidade, que exigem anteprojeto e solução tecnológica inovadora. Desproporcional ao vulto e à natureza padronizada da obra. | NÃO ADOTADA |
| (D) Pregão Eletrônico | Inaplicável: o art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 veda a utilização do pregão para obras e serviços de engenharia (ressalvados os serviços comuns de engenharia). | NÃO ADOTADA |
| (E) Dispensa em razão do valor (art. 75, I) | Inviável: o valor estimado supera amplamente o limite legal para obras e serviços de engenharia, sendo vedado o fracionamento (art. 75, §1º). | NÃO ADOTADA |
| (F) Adesão a ata de registro de preços de obra | Inadequada: o Sistema de Registro de Preços não se presta, como regra, à contratação de obra com projeto específico e condições locais próprias. | NÃO ADOTADA |
| (G) Reforma ou adaptação de espaço esportivo existente | Inviável: não há no Município equipamento com características construtivas aproveitáveis que permitam adaptação a campo society com grama sintética. | NÃO ADOTADA |

7.3. Justificativa da escolha

7.3.1. A **Concorrência Eletrônica**, com julgamento por menor preço e execução indireta, revela-se a alternativa que melhor conjuga legalidade (modalidade expressamente cabível para obras), competitividade (ampla publicidade e disputa eletrônica) e economicidade, permitindo, ao mesmo tempo, a exigência de qualificação técnica proporcional à complexidade do objeto.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

*(Art. 18, §1º, VI, c/c art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021)*

8.1. Metodologia da pesquisa de preços

8.1.1. Por se tratar de obra, a estimativa de valor observará o **art. 23, §2º**, da Lei nº 14.133/2021, mediante a utilização, na seguinte ordem de preferência: (i) composições de custos unitários inferiores às previstas no **SINAPI** (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), para construção civil em geral; (ii) **SICRO** (Sistema de Custos Referenciais de Obras), para serviços de infraestrutura de transportes; e (iii) na ausência de item nessas tabelas, outras tabelas oficiais ou pesquisa de mercado devidamente justificada.

8.1.2. Deverão ser juntados aos autos os relatórios do SINAPI utilizados, com identificação do **mês-base de referência e do Estado do Piauí**, bem como as composições de custo unitário de cada item, os encargos sociais adotados (desonerados ou não desonerados, com justificativa da escolha) e as cotações de mercado dos itens não constantes das tabelas oficiais.

8.1.3. Recomenda-se, ainda, a consulta ao **Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI)** e a contratações similares registradas no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, como parâmetro de aferição da razoabilidade do orçamento.

8.2. Bonificação e Despesas Indiretas – BDI

8.2.1. O orçamento deverá vir acompanhado da **composição analítica do BDI**, com a discriminação das parcelas de administração central, seguro e garantia, risco, despesas financeiras, lucro e tributos, vedada a inclusão do IRPJ e da CSLL, conforme o **Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário**.

8.2.2. Para obras de construção civil, o referido acórdão indica faixa referencial de BDI entre aproximadamente 20,34% e 25,00%, com valor médio de 22,12%; a adoção de percentual superior exige justificativa técnica expressa nos autos.

8.2.3. Deverá ser adotado **BDI diferenciado e reduzido** para o fornecimento de materiais e equipamentos de maior relevância — hipótese aplicável à grama sintética e aos conjuntos de iluminação —, na forma do mesmo acórdão.

8.3. Valor global estimado

8.3.1. O valor total estimado da obra é de **R$ 488.999,97** (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), conforme orçamento preliminar constante dos autos, sujeito à confirmação pela planilha orçamentária analítica do Projeto Básico.

8.3.2. O orçamento estimado poderá ter caráter público ou sigiloso, na forma do art. 24 da Lei nº 14.133/2021; recomenda-se, no caso de obra, a **divulgação** do orçamento e da planilha no edital, prática consentânea com o dever de transparência e com a possibilidade de aferição da exequibilidade das propostas.

8.4. Critério de aceitabilidade de preços

8.4.1. Será desclassificada a proposta com valor global superior ao orçamento estimado, bem como aquela que apresentar preços unitários superiores aos correspondentes da planilha de referência, conforme o art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.2. Em obras e serviços de engenharia, **presumem-se inexequíveis** as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, facultando-se ao licitante a demonstração da exequibilidade e podendo a Administração exigir, como condição de assinatura, prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o da proposta (art. 59, §5º).

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

*(Art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)*

| ETAPA | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| Projeto | Elaboração do Projeto Básico por profissional habilitado, com ART/RRT, memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária, composições, cronograma físico-financeiro e BDI (art. 6º, XXV) |
| Procedimento | Concorrência Eletrônica nº 016/2026/PMSP, em plataforma eletrônica oficial, com divulgação no PNCP (art. 54) e no Diário Oficial dos Municípios |
| Habilitação | Verificação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica (arts. 62 a 70), com registro no CREA/CAU |
| Julgamento | Menor preço global, com verificação da exequibilidade (art. 59, §4º) e negociação com o primeiro colocado (art. 61) |

| ETAPA | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| Contrato | Termo de contrato (art. 95), com garantia de execução (art. 96), vigência superior ao prazo de execução e cronograma vinculante |
| Execução | Emissão da Ordem de Serviço, registro da ART/RRT de execução, manutenção de Diário de Obra e cumprimento da NR-18 |
| Fiscalização | Fiscal e gestor designados (art. 117), preferencialmente com formação técnica em engenharia ou arquitetura, com apoio do controle interno |
| Medição e pagamento | Medições periódicas dos serviços executados, atestadas pela fiscalização, com pagamento em até 30 dias (art. 92, XVI) e retenções legais |
| Recebimento | Provisório mediante termo detalhado e definitivo após verificação da conformidade e da adequação aos projetos (art. 140, I) |
| Pós-obra | Responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 618 do Código Civil) |

## 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

*(Art. 18, §1º, VIII, c/c art. 40, V, 'b', da Lei nº 14.133/2021)*

10.1. Embora o art. 40, V, 'b', da Lei nº 14.133/2021 estabeleça o parcelamento como regra, sua adoção pressupõe **viabilidade técnica e vantagem econômica**, requisitos ausentes no caso concreto.

10.2. A obra constitui **unidade técnica indivisível**: as etapas de terraplenagem, drenagem, base, piso, alambrado e iluminação são sequenciais e interdependentes, de modo que a divisão do objeto entre contratados distintos geraria: (i) diluição da responsabilidade técnica, com dificuldade de identificação do responsável por eventual vício construtivo; (ii) risco de incompatibilidade entre as etapas e de paralisação por atraso de um dos contratados; e (iii) perda de economia de escala com a duplicação de canteiro, mobilização e administração local.

10.3. Adota-se, portanto, a **adjudicação global**, solução consentânea com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, que ressalva expressamente a hipótese de inviabilidade técnica e econômica do parcelamento.

10.4. Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

10.4.1. O valor estimado da obra supera R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), razão pela qual **não incide a exclusividade** prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.2. Tampouco é cabível a **cota reservada** do art. 48, III, da mesma lei complementar, aplicável exclusivamente a bens de natureza divisível, o que não é o caso da obra ora estudada (art. 48, §1º, da LC nº 123/2006).

10.4.3. Ficam assegurados, contudo, o direito de preferência em caso de empate ficto (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006) e o prazo para regularização fiscal e trabalhista da ME/EPP declarada vencedora (art. 43, §1º), bem como a possibilidade de estabelecer, no edital, critério de desempate favorável a empresas sediadas local ou regionalmente, nos termos do art. 60, IV, da Lei nº 14.133/2021.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

*(Art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)*

| RESULTADO PRETENDIDO | INDICADOR DE AFERIÇÃO | META |
|---|---|---|
| Disponibilização de equipamento esportivo público | Obra concluída e recebida definitivamente | 100% no prazo contratual |
| Ampliação do acesso ao esporte e ao lazer | Número de usuários/atendimentos mensais no equipamento | [____] usuários/mês |
| Fomento a programas socioesportivos | Número de projetos ou turmas em funcionamento no espaço | Mínimo de [__] programas/ano |
| Conformidade técnica da execução | Percentual de serviços aprovados nas medições sem retrabalho | Mínimo de 95% |
| Aderência orçamentária | Valor final da obra em relação ao valor contratado | Variação máxima de 25% (art. 125) |
| Durabilidade do equipamento | Vida útil do piso em grama sintética conforme garantia do fabricante | Mínimo de [__] anos |

11.2. Em plano estratégico, a contratação concretiza o dever estatal de fomento à prática desportiva (art. 217 da Constituição Federal) e o direito ao lazer (art. 6º), com reflexos positivos sobre a saúde pública, a convivência comunitária e a proteção integral de crianças e adolescentes (art. 4º da Lei nº 8.069/1990).

## 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO

*(Art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021)*

12.1. Para a adequada execução do objeto, deverá a Administração adotar previamente as seguintes providências:

a) comprovar a **titularidade e a disponibilidade da área** destinada à obra, com a juntada da matrícula do imóvel ou de documento equivalente que ateste o domínio público municipal e a inexistência de ocupação ou litígio;

b) elaborar e aprovar o **Projeto Básico**, com todos os elementos do art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021, assinado por profissional habilitado e com ART/RRT registrada;

c) obter o **licenciamento ambiental** ou a declaração de dispensa junto ao órgão competente, bem como as demais licenças e anuências aplicáveis;

d) certificar a previsão no Plano de Contratações Anual (art. 12, VII) e a compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA;

e) emitir declaração de adequação orçamentária e financeira e proceder à reserva e ao empenho da despesa (art. 60 da Lei nº 4.320/1964; art. 93 da Lei nº 14.133/2021; art. 16 da LC nº 101/2000);

f) formalizar, se houver, o instrumento de transferência voluntária, convênio ou contrato de repasse, com o respectivo plano de trabalho e a contrapartida municipal;

g) designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, preferencialmente com formação técnica em engenharia ou arquitetura, e seus substitutos (art. 117);

h) verificar a disponibilidade de fornecimento de energia elétrica e de ponto de conexão para a iluminação do campo, junto à concessionária local;

i) submeter a minuta do edital e seus anexos à análise jurídica prévia (art. 53);

j) providenciar a divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54);

k) planejar, desde já, o custeio da manutenção e do consumo de energia elétrica do equipamento nos exercícios seguintes.

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

*(Art. 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)*

| CONTRATAÇÃO CORRELATA | RELAÇÃO COM O PRESENTE OBJETO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|
| Elaboração do Projeto Básico e dos projetos complementares | Condição prévia à licitação da obra; pode ser executada por equipe própria ou contratada separadamente | [Verificar se há contrato ou elaboração interna] |
| Fornecimento de energia elétrica para o equipamento | Necessária a extensão de rede ou a instalação de ponto de conexão pela concessionária | [Consultar a concessionária] |
| Serviços futuros de manutenção do campo e da grama sintética | Não integra o objeto; deve ser planejado para os exercícios subsequentes | A planejar |
| Aquisição de materiais esportivos e mobiliário de apoio | Não integra o objeto da obra, salvo as traves expressamente previstas na planilha | A planejar |

13.1. Ressalvado o acima exposto, não se identificam contratações interdependentes cuja execução condicione a eficácia da presente obra.

## 14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

*(Art. 18, §1º, XII, c/c art. 5º da Lei nº 14.133/2021)*

14.1. **Classificação do impacto: MÉDIO.** Trata-se de obra de pequeno porte, em área urbana consolidada, com intervenção limitada ao terreno destinado ao equipamento, porém envolvendo movimentação de terra, supressão eventual de vegetação e geração de resíduos da construção civil.

| IMPACTO IDENTIFICADO | MEDIDA MITIGADORA |
|---|---|
| Geração de resíduos da construção civil | Plano de gerenciamento de resíduos, com segregação e destinação a área licenciada, conforme a Lei nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 307/2002 |
| Movimentação de terra, com risco de erosão e assoreamento | Compensação de corte e aterro; execução do sistema de drenagem concomitante à terraplenagem; proteção do solo exposto |
| Eventual supressão de vegetação | Consulta prévia ao órgão ambiental competente; obtenção de autorização de supressão, quando exigível; compensação por plantio de espécies nativas |
| Impermeabilização da área e alteração do escoamento superficial | Dimensionamento adequado da drenagem; previsão de área permeável no entorno; destinação regular das águas pluviais |
| Emissão de poeira e ruído durante a execução | Umectação das vias de serviço; restrição dos serviços ruidosos ao horário comercial; sinalização e isolamento do canteiro |
| Consumo de energia elétrica na operação do equipamento | Especificação de luminárias em LED de alta eficiência e previsão de temporizador ou comando setorizado (art. 11, IV, e art. 45 da Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 7.746/2012) |
| Descarte futuro do piso em grama sintética ao fim da vida útil | Preferência por produto com possibilidade de reciclagem e previsão de logística reversa junto ao fabricante |

## 15. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

*(Art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021)*

| RISCO | PROB. | IMPACTO | DANO POTENCIAL | MEDIDA DE MITIGAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| Projeto Básico deficiente, com quantitativos imprecisos | Média | Alto | Aditivos sucessivos, paralisação e responsabilização dos agentes | Projeto completo, com ART/RRT; revisão prévia pela fiscalização; observância do art. 6º, XXV |
| Sobrepreço no orçamento ou BDI excessivo | Média | Alto | Dano ao erário e glosa pelo controle externo | Orçamento com base no SINAPI/SICRO; BDI composto conforme o Acórdão nº 2.622/2013-TCU; conferência por servidor distinto do elaborador |
| Indefinição da titularidade ou indisponibilidade da área | Média | Alto | Impossibilidade de início ou embargo da obra | Comprovação dominial e da posse antes da publicação do edital |
| Ausência de licença ambiental exigível | Baixa | Alto | Embargo, multa e paralisação | Consulta prévia ao órgão ambiental; juntada da licença ou da dispensa aos autos |
| Proposta inexequível apresentada por licitante | Média | Alto | Abandono da obra e necessidade de nova licitação | Aplicação do art. 59, §4º (limite de 75%); diligência de exequibilidade; garantia adicional do art. 59, §5º |
| Atraso na execução em relação ao cronograma | Média | Alto | Frustração da meta e eventual perda de recurso vinculado | Cronograma vinculante; medições periódicas; multa moratória e demais sanções do art. 156 |
| Aditivos acima do limite legal | Média | Médio | Nulidade da alteração e responsabilização | Limite de 25% do art. 125; motivação técnica formal de cada alteração; vedação à alteração da natureza do objeto |
| Abandono da obra ou falência da contratada | Baixa | Alto | Obra inacabada, com deterioração do executado | Garantia de execução (art. 96); qualificação econômico-financeira; extinção contratual (art. 137) e convocação de remanescente (art. 90, §7º) |
| Execução em desconformidade com o projeto ou com as normas técnicas | Média | Alto | Vício construtivo, retrabalho e risco aos usuários | Fiscalização por profissional habilitado; Diário de Obra; recebimento provisório e definitivo (art. 140, I) |
| Acidente de trabalho no canteiro | Média | Alto | Dano pessoal e responsabilização solidária | Exigência de cumprimento da NR-18, de EPI e de sinalização do canteiro; fiscalização periódica |
| Contingenciamento orçamentário ou atraso no repasse de recursos | Média | Alto | Paralisação da obra e inadimplemento contratual | Prévia reserva e empenho; cronograma de desembolso compatível; acompanhamento do instrumento de repasse |
| Interferências não previstas no subsolo (rede de água, esgoto ou energia) | Baixa | Médio | Atraso e custo adicional | Sondagem e consulta às concessionárias na fase de projeto |
| Deterioração precoce do equipamento por falta de manutenção | Média | Médio | Perda do investimento público | Planejamento da manutenção nos exercícios seguintes; exigência de manual de conservação e de garantia do fabricante |

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

*(Art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)*

16.1. **Viabilidade técnica.** A obra é de tecnologia construtiva difundida e padrão usual de mercado, executável por empresas do ramo com qualificação ordinária, **condicionada,**

**todavia, à prévia elaboração e aprovação do Projeto Básico** completo, com ART/RRT, e à comprovação da disponibilidade da área. **VIÁVEL, sob condição.**

16.2. **Viabilidade econômico-financeira.** O valor estimado de R$ 488.999,97 mostra-se compatível com o porte da intervenção, devendo ser confirmado pela planilha orçamentária analítica baseada no SINAPI, e depende da indicação de dotação orçamentária específica e da comprovação da disponibilidade financeira. **VIÁVEL, sob condição.**

16.3. **Viabilidade jurídica.** A contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, sendo adequada a Concorrência Eletrônica ao objeto (obra), com critério de menor preço e adjudicação global tecnicamente justificada, observado o tratamento diferenciado cabível às microempresas e empresas de pequeno porte. **VIÁVEL.**

16.4. **Viabilidade socioambiental.** O impacto ambiental é de média intensidade e integralmente mitigável pelas medidas indicadas no item 14, condicionada a execução à obtenção do licenciamento ambiental ou da declaração de dispensa. O benefício social é expressivo, com efetivação dos direitos ao esporte e ao lazer. **VIÁVEL, sob condição.**

16.5. **Adequação e proporcionalidade.** A solução é adequada à necessidade identificada, necessária diante da inviabilidade das alternativas examinadas e proporcional em porte e custo à realidade do Município. **ADEQUADA.**

16.6. **CONCLUSÃO.** Diante do exposto, esta equipe de planejamento **conclui pela VIABILIDADE da contratação** e recomenda o prosseguimento do feito, com a elaboração e a aprovação do Projeto Básico e a subsequente deflagração do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, sob critério de menor preço, **condicionada a publicação do edital ao cumprimento das providências prévias arroladas no item 12**, notadamente a comprovação da titularidade da área, a aprovação do Projeto Básico com ART/RRT e a indicação da dotação orçamentária específica.

Socorro do Piauí/PI, _____ de _____ de 2026.

**KLEBER DO CARMO DO VALLE IBIAPINA FILHO**
Secretário Municipal de Infraestrutura/PMSP